



Câmara Municipal de Curitiba

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, doravante dominada **PROMOTORA**, e, de outro lado,

CONTRATADA: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO PARANA – IAB/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.711.340/0001-92**, com sede na com sede na Rua Alcebiades Plaisant, 612, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-270, neste ato representada pelo seu Presidente Arquiteto e Urbanista, **SR. LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, doravante denominada **ORGANIZADORA**;

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01188/2025 - CMC** e em observância às disposições previstas no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnico-especializados para organização e realização de Concurso Público Nacional de Arquitetura para a seleção de projeto arquitetônico e paisagístico visando a construção da nova sede da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UND	VALOR TOTAL
1	Contratação do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) para realização de Concurso Público para escolha de Projeto Arquitetônico para edificação da nova Sede da CMC.	20591	1	SERVIÇO	R\$ 280.500,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta da Contratada;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Início da execução do objeto: conforme data de emissão da ordem de serviço, com prazo total de execução contratual conforme cronograma e edital do Concurso Público a ser publicado, sem que ocorra qualquer alteração do valor contratado e respeitado o objeto contratual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A instituição contratada ficará responsável por toda a organização do Concurso, a partir de programa de necessidades a ser desenvolvido em conjunto com a Câmara Municipal, tendo como referência as metragens e áreas desejadas informadas.

3.1.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme as etapas e responsabilidades descritas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

3.1.2 Início da execução do objeto: conforme data de emissão da ordem de serviço, com prazo total de execução contratual conforme cronograma e edital do Concurso Público a ser publicado.

3.2 LOCAL E HORÁRIO

3.2.1 O concurso será de abrangência nacional e realizado em duas etapas, por meio digital.

3.3 GESTÃO DO CONTRATO

3.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6 As comunicações entre a Câmara Municipal e o Organizador devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7 A Câmara Municipal poderá convocar representante do Organizador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante do Organizador para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Organizador, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9 O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

3.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem designados por portaria.

3.11 Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução da contratação, determinando ao Organizador as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.



Câmara Municipal de Curitiba

3.12 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade do Organizador, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.13 As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.

3.14 A ação ou omissão do Organizador no acompanhamento e fiscalização não o exime de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

3.15 O Organizador será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.16 O Organizador será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.17 As atividades a serem executadas, por parte da CMC e do IAB estão descritas a seguir.

3.18 DA PROMOTORA (CMC):

3.18.1 Apresentação e introdução

3.18.1.1 Texto de apresentação: CMC.

3.18.1.2 Histórico da CMC, do imóvel e da ação: CMC.

3.18.1.3 Contrato IAB: CMC e IAB.

3.18.1.4 SICAF: IAB.

3.18.1.5 Publicação DOM: CMC.

3.18.2 Gestão do concurso

3.18.2.1 Composição do Conselho Consultivo para o Concurso (2 nomes de cada) - Indicações: CMC e IAB.

3.18.3 Organograma e Fluxograma

3.18.3.1 Macrozoneamento, organograma e fluxograma: CMC.

3.18.4 Produção

3.18.4.1 Logomarca para o Concurso: desenvolvimento pelo IAB.

3.18.4.2 Definição dos jurados convocação: CMC e IAB

3.18.4.3 Lançamento/imprensa: produção sob responsabilidade do IAB.

3.18.5 Diretrizes para o Edital

3.18.5.1 Legislação urbana comentada: CMC e IAB.

3.18.5.2 Código de obras/posturas: CMC e IAB.

3.18.5.3 Critérios para a intervenção: conforme deliberação da CMC.

3.18.6 Bases de dados para o Edital

3.18.6.1 Disponibilização de informações sobre dados climáticos (umidade, temperatura e ventos): informação disponibilizada pelo IAB.

3.18.6.2 Levantamento arquitônico completo e planialtimétrico, antenas, edificações, (...): informação disponibilizada pela CMC.

3.18.6.3 Sondagem solos (ABNT) com as características de resistência, o tipo dos materiais encontrados nas diversas alturas e o nível do lençol freático: informação sob responsabilidade da CMC.

3.18.6.4 Volume de Tráfego, Sistema Viário e Acessos, Veículos, Pedestres, (...): informação sob responsabilidade da CMC.



Câmara Municipal de Curitiba

- 3.18.6.5 Fotografias aéreas da Região e do terreno: informação sob responsabilidade da CMC.
 - 3.18.6.6 Macrozoneamento da área: informação sob responsabilidade da CMC.
 - 3.18.6.7 Estatísticas do Município: informação sob responsabilidade da CMC.
- 3.19 DO ORGANIZADOR (IAB)**
- 3.19.1 Pré Produção (a partir do dados fornecidos pela CMC).**
 - 3.19.1.1 Edital: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.1.2 Regulamento: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.1.3 Termo de Referência: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.2 Produção**
 - 3.19.2.1 Coordenação Geral: sob responsabilidade do IAB
 - 3.19.2.2 Consultores técnicos (eventual): sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.2.3 Gerenciamento do Concurso: sob responsabilidade do IAB e CMC.
 - 3.19.2.4 Jurados (5 arquitetos): sob responsabilidade da CMC e IAB.
 - 3.19.2.5 Instalação do website: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.3 Inscrições (Gerenciamento)**
 - 3.19.3.1 Atendimento aos inscritos: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.3.2 Distribuição Dados: sob responsabilidade do IAB
 - 3.19.3.3 Atualização permanente do website: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.3.4 Visita e Audiência Pública: sob responsabilidade do IAB, com participação da CMC.
 - 3.19.4 Julgamento da Primeira Etapa (seleção de ao menos 3 finalistas)**
 - 3.19.4.1 Convocação e apoio aos jurados: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.4.2 Seções de julgamento: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.4.3 Ata de julgamento: IAB.
 - 3.19.4.4 Divulgação dos resultados da primeira etapa: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.5 Julgamento da Segunda Etapa (classificação dos finalistas)**
 - 3.19.5.1 Convocação e apoio aos jurados: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.5.2 Seções de julgamento: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.5.3 Ata de julgamento: sob responsabilidade do IAB
 - 3.19.5.4 Divulgação Resultado: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.6 Prazo para impugnação**
 - 3.19.6.1 Abertura de prazo para possíveis impugnações: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.6.2 Recebimento, análise e defesa de impugnações: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.6.3 Publicação Ata Final com resultado das impugnações: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.6.4 Resultado oficial: sob responsabilidade do IAB e CMC.
 - 3.19.7 Premiação**
 - 3.19.7.1 Divulgação: sob responsabilidade do IAB e CMC
 - 3.19.7.2 Convocação dos três primeiros colocados: sob responsabilidade do IAB.
 - 3.19.7.3 Recebimento da documentação do primeiro colocado: sob responsabilidade do IAB e CMC.
 - 3.19.7.4 Evento de premiação: sob responsabilidade do IAB e CMC.



Câmara Municipal de Curitiba

3.19.7.5 Exposição anteprojetos: sob responsabilidade do IAB e CMC.

3.19.8 Pós-concurso

3.19.8.1 Manutenção do website por 90 dias: sob responsabilidade do IAB.

3.19.8.2 Contratação do primeiro classificado: sob responsabilidade da CMC.

3.19.8.3 Relatório final (inclusive contábil): sob responsabilidade do IAB.

3.19.8.4 Publicação Catálogo com todos os estudos aceitos: sob responsabilidade da CMC.

3.20 A prestação de serviços técnico-especializados para organização e realização de Concurso Público Nacional de Arquitetura deverá contemplar:

3.21 Elaboração em conjunto entre a Promotora e o Organizador do cronograma definitivo do Concurso e das atividades, onde serão definidas as tarefas a serem realizadas com estipulação das respectivas datas de conclusão e entrega dos serviços.

3.22 Coordenação Geral do Concurso com a indicação de um Coordenador a ser auxiliado por uma secretaria executiva para a execução dos serviços contemplados.

3.23 Definição das condições gerais do Concurso em conjunto com a Promotora.

3.24 Elaboração com as diretrizes indicadas pela Comissão Deliberativa, das Bases do Concurso que compreenderá: regulamento, programa de necessidades, termo de referência, edital, cronograma e minuta de contrato com o vencedor do Concurso a ser aprovado pela Promotora.

3.25 Assessorar no procedimento para a contratação da pessoa jurídica vencedora do concurso.

3.26 Serviços de Assessoramento à Promotora.

3.27 Sistema de Gestão de Concursos - SGC via internet; arte e produção do material de divulgação; divulgação em mídia especializada.

3.28 Gerenciamento da divulgação, inscrições, consultas, recebimento dos trabalhos habilitados, montagem da exposição dos trabalhos premiados, instalação e acompanhamento do júri, assessoramento à Comissão Julgadora.

3.29 Elaboração, confecção e inserção do Sistema de Gestão de Concursos e do site oficial do Concurso na WEB, durante o período de execução do mesmo.

3.30 Organização e acompanhamento da visita técnica ao local do Concurso dos participantes inscritos no Concurso.

3.31 Organização dos trabalhos de julgamento.

3.32 Disponibilização de infraestrutura necessária à realização do Concurso: secretaria executiva; sala para execução dos serviços, sala para julgamento das propostas; material de escritório; serviços de reprografia, telefonia, recebimento de inscrições, despachos de materiais aos participantes.

3.33 Lançamento do resultado do Concurso no site oficial do Concurso e montagem de exposição de todos os trabalhos premiados.

3.34 Organização de eventos públicos com o intuito de ampliar a divulgação do Concurso para a sociedade em geral e empresas interessadas, bem como propiciar um estreitamento institucional das entidades organizadora e promotora.

3.35 Pagamento das premiações do 1º, 2º e 3º lugares colocados.

3.36 O concurso público será em duas etapas com abrangência nacional, por meio digital.

3.37 O Edital do Concurso deverá estabelecer as condições de participação, tais como:

3.37.1 a qualificação exigida dos participantes (habilitação e classificação);

3.37.2 as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

3.37.3 as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.



Câmara Municipal de Curitiba

3.38 As equipes inscritas deverão ter, obrigatoriamente, um Coordenador Arquiteto e Urbanista regularmente habilitado ao exercício da profissão pelo CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

3.39 Na Primeira Etapa de julgamento, a Comissão Julgadora selecionará ao menos 3 concorrentes, sem classificação, os quais estarão habilitados a participar da Segunda Etapa, quando será definido o vencedor e as demais classificações.

3.40 O contrato para o desenvolvimento dos Projetos Executivos a ser assinado entre a CMC e a equipe vencedora, será firmado através da Pessoa Jurídica inscrita pelo responsável técnico e pré-qualificada pela Comissão Deliberativa.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de até **R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais)** com o pagamento sendo realizado conforme as etapas abaixo forem sendo concluídas:

5.1.1 25% na assinatura do Contrato;

5.1.2 25% na primeira entrega (aos 30 dias), referente a Bases para o Concurso (Termo de Referência, Edital).

5.1.3 25% na segunda entrega (aos 60 dias), referente a Lançamento do Edital, inscrições consultas.

5.1.4 20% na terceira parcela (aos 90 dias), referente ao Julgamento e premiação das Propostas.

5.1.5 5% na quarta parcela (aos 120 dias), referente a Recursos/contra recursos e Relatório Final.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao respectivo Fiscal para providências de liquidação após a execução do serviço ou entrega do objeto.

6.2 Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá conter os seguintes elementos:

6.2.1 a data da emissão;

6.2.2 os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.3 descrição clara e individualizada do objeto;

6.2.4 o período de execução, no caso de serviço contínuo;

6.2.5 o valor a pagar; e

6.2.6 eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo inconsistência na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a liquidação ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento, sem ônus à Contratante;



Câmara Municipal de Curitiba

6.4 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até 30 dias corridos, contados da sua apresentação.

6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

6.6 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.7 Verificada, pelo Fiscal a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8 Não havendo regularização, o Contrato será passível de rescisão, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções.

6.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.10 Na hipótese de atraso no pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da Contratante, sobre o valor da Nota Fiscal incidirá correção monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), proporcional aos dias em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

6.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Curitiba

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas presentes no Termo de Referência e os termos de sua proposta.

8.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar o objeto, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito do Organizador, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

8.5 Atestar a efetiva execução do objeto, bem como a sua qualidade.

8.6 Rejeitar os serviços (ou itens) que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações técnicas.

8.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.8 Assegurar o livre acesso aos funcionários da Contratada, desde que eles estejam devidamente credenciados e obedeçam as normas e regulamentos da Contratante.

8.9 Durante a execução do objeto contratual, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no contrato e seus Anexos.

8.10 Efetuar o pagamento pela execução do objeto, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 Seguir o Regulamento Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil para Concurso Público Nacional de Arquitetura, bem como a legislação vigente aplicável.

9.3 Indicar e submeter à contratante o nome do Arquiteto Coordenador e profissionais que comporão a Secretaria Executiva, Comissão Deliberativa e Comissão Julgadora e eventuais substitutos.



Câmara Municipal de Curitiba

9.4 Elaborar de acordo com as diretrizes estabelecidas pela comissão deliberativa, as Bases do Concurso que compreenderão: Edital, Regulamento, Termo de Referência, Programa de Necessidades, Cronograma e Minuta do Contrato entre a contratante e vencedor do Concurso, submetendo à contratante para aprovação.

9.5 Divulgar publicamente o Concurso nos meios de comunicação social em nível nacional.

9.6 Fixar de acordo com a contratante o valor da taxa de inscrição no concurso.

9.7 Receber e gerenciar a inscrição dos interessados.

9.8 Definir a composição da comissão julgadora, em conjunto com a contratada, e viabilizar sua contratação.

9.9 Receber os trabalhos dos concorrentes.

9.10 Preparar as condições físicas para o julgamento e a divulgação dos resultados.

9.11 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Câmara Municipal e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao concurso.

9.12 Fazer constar do Edital do Concurso que o vencedor ceda os direitos patrimoniais do Projeto à contratante, como condição para a contratação, sendo que os direitos autorais serão preservados aos seus autores, conforme legislação específica.

9.13 Submeter à Coordenação do Concurso e Comissão Deliberativa eventual requerimento, consulta, manifestação, etc, que faça referência ao objeto deste contrato, recebidos em qualquer fase do Concurso para conhecimento e elaboração de resposta em conjunto.

9.14 Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços e fornecimento de materiais, inclusive de transporte, deverão estar incluídas no preço contratado.

9.15 A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da contratante.

9.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.17 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.20 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

9.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.



Câmara Municipal de Curitiba

9.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.23 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.25 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

9.28 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei n. 14.133/2021.

9.31 Ceder à contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que



Câmara Municipal de Curitiba

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- 12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Curitiba

12.2.1 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.3 **Multa:**

12.2.3.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

12.2.3.3 Após 30 dias de mora será considerado inexequido o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da contratação;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para à Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Curitiba

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Câmara Municipal de Curitiba

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara Municipal de Curitiba

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

PALÁCIO RIO BRANCO, em 10 de outubro de 2025.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA

Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA

Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do
Paraná.
Contratada

1ª Testemunha:
Nome:

2ª Testemunha:
Nome:

Termo lavrado por Luis Henrique Contin Micheta – matrícula 2153



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 13 de outubro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 171

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 206, de 25 de julho de 2025,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO 2025 – Contrato nº 030/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DO PR.

CNPJ DA CONTRATADA: 76.711.340/0001-92

OBJETO: Contratação de serviços técnico-especializados para organização e realização de Concurso Público Nacional de Arquitetura para a seleção de projeto arquitetônico e paisagístico visando a construção da nova sede da Câmara Municipal de Curitiba, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PALÁCIO RIO BRANCO, 2 de outubro de 2025.

Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 134

Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 81 do Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023,

RESOLVE

Contrato nº 30/2025

Última atualização 14/10/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA **Unidade executora:** 927631 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01188/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2025 **Data de assinatura:** 10/10/2025 **Vigência:** de 10/10/2025 a 09/10/2026

Id contrato PNCP: 77636520000110-2-000067/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [77636520000110-1-000045/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviços técnico-especializados para organização e realização de Concurso Público Nacional de Arquitetura para a seleção de projeto arquitetônico e paisagístico visando a construção da nova sede da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e demais anexos.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 76.711.340/0001-92

VALOR CONTRATADO

R\$ 280.500,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DO PR

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
20251010ContratoDispensalABPRPublicado.pdf	14/10/2025	Contrato

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: |

[!\[\]\(b5cb6a3c6bab36e7cc651da65513c901_img.jpg\)](#) [!\[\]\(b735b0a861ad231ceae2797e479c975a_img.jpg\)](#)

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

